Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 01 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 239 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 5

DECRETO N.º 61.843, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.844, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 5

DECRETO N.º 61.850, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 6

DECRETO N.º 61.853, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025. 6

EXONERAÇÃO DE ANA JULIA COSTA CAVALCANTE 9

EXONERAÇÃO DE RAIMUNDA NATIVIDADE SILVA LEMOS 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 839/2025 9

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ADILENE ANDREA AZEVEDO ARANHA 9

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ALEX SANTOS MOURA DINIZ 10

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ANA LETÍCIA TOMÉ DE MACEDO 10

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ANNE CAROLINE JORGE DE OLIVEIRA 10

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE BRUNA DANIELLE MENDES LOBATO MELONIO 10

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CARLOS ANDRÉ COLINS DOS SANTOS 11

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FABIANA SILVA CÂMARA 11

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FABIANO LAVRADOR SILVA 11

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FELIPE BUENO DO NASCIMENTO 11

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FELIPE EDUARDO DE FRANÇA ARAÚJO 12

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE GABRIEL ROCHA DA SILVA 12

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE GLAYDSON DO ESPÍRITO SANTO PINHEIRO 12

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ILDSON COSTA PEREIRA 12

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE IRENILDE PEREIRA ARAÚJO 13

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JEAN CARLOS JESUS DE SOUSA 13

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOÃO MARCELO DUTRA ARAÚJO 13

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOSÉ CARLOS CARDOSO DINIZ 14

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOSUÉ DOS SANTOS SILVA 14

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LARISSA DE JESUS DOS SANTOS 14

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LAYNNA INGRID CRUZ CARIMAN 14

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LUCAS HENRIQUE SENA COSTA 15

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LUISA OLIVEIRA DI CONSULIN 15

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MANOEL AZEVEDO VASCONCELOS NETO 15

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MARIA EDUARDA CABRAL NOGUEIRA BARBOSA 15

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MARIA LUIZA MIRANDA RIBEIRO 16

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MARIA ROSALINA BULCÃO LOUREIRO 16

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MATEUS FELIPE CABRAL GOMES 16

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MAYA DAYANA PENHA DA SILVA 16

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE PAULO VITOR GONÇALVES ARAUJO 17

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RAIMUNDO HERNANDES DA CONCEIÇÃO PEREIRA 17

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RAMIRO DE CASTRO CAVALCANTI 17

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RICARDO RIBEIRO DUARTE 18
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RICARDO RIBEIRO MACHADO MACIEL 18
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA 18
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ULISSES BIANCK TRINDADE BERTOLDO 18
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE WANDER LUCAS DOS SANTOS FERREIRA 19
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE WERBSON DA COSTA GOMES 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 19
EXTRATO DO CONTRATO N.º 519/2025 19
EXTRATO DO CONTRATO N.º 520/2025 20
EXTRATO DO CONTRATO N.º 521/2025 20
EXTRATO DO CONTRATO N.º 522/2025 21
EXTRATO DO CONTRATO N.º 523/2025 22
EXTRATO DO CONTRATO N.º 524/2025 23
PORTARIA N.º 1.716/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS 23
PORTARIA N.º 1.778/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS 24
PORTARIA N.º 1.792/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS 24
PORTARIA N.º 1.876/2025 - SEMUS/GAB - DE CONTRATOS DIVERSOS - REPUBLICADA POR CORREÇÃO 24
PORTARIA N.º 1.899/2025 - SEMUS/GAB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 26
PORTARIA N.º 1.917/2025 - DO CONTRATO N.º 519/2025 26
PORTARIA N.º 1.918/2025 - DO CONTRATO Nº 521/2025 27
PORTARIA N.º 1.919/2025 - DO CONTRATO N.º 520/2025 27
PORTARIA N.º 1.922/2025 - DO CONTRATO N.º 522/2025 28
PORTARIA N.º 1.923/2025 - DO CONTRATO N.º 523/2025 28
PORTARIA N.º 1.924/2025 - DO CONTRATO N.º 524/2025 29
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 587/2024 29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2025 30
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 31
ACÓRDÃO N.º 45/2025 31
EDITAL N.º 001/2025 – SEMFAZ 31
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 45/2025 31
PORTARIA N.º 541/2025 – IMUNIDADE DE ISSQN 31
PORTARIA N.º 572/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 32
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000887/2025 32
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000991/2025 33
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000887/2025 33
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000991/2025 33
PORTARIA N.º 127, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. 34
PORTARIA N.º 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 34
PORTARIA N.º 129 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025 35

PORTARIA N.º 130 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 35
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE PROC. ADMINISTRATIVO N.º 21101.000887/2025 36
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000991/2025 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 36
EXTRATO DO CONTRATO N.º 847/2025 - SEMISPE 36
PORTARIA N.º 34/2025 - SEMISPE 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 38
EXTRATO DE CONTRATO N.º 367/2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025/SECULT 38
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 39
PORTARIA N.º 271/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 39
PORTARIA N.º 272/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 39
PORTARIA N.º 274/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 39
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 489/2025 39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 491/2025 45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 492/2025 51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 493/2025 56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 494/2025 62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 495/2025 67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 496/2025 72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 497/2025 77
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025 – CPL/PMSL 82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.122/2025/CPL/PMSL 82
EXTRATO DE CONTRATO N.º 748/2025-CPL/PMSL 82
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2025 83
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2025 84
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 84
AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-22/2025-FUMPH 84
INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR 85
PORTARIA N.º 13/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 85

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 85
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – POSTO JOTA EME LTDA “POSTO DUBAI I” 85
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – SPE BERG ENGENHARIA E GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 86

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 86

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 01 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 239 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 186/2025 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.843, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61843 de 30 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	400.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 400.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**400.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b2682502-361e-42d7-a85f-2f73a192f97e

DECRETO N.º 61.844, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual

orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61844 de 30 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	400.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 400.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**400.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6836641f-651c-4c92-b864-cd364e1293aa

DECRETO N.º 61.850, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal 4.616/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PROMOVIDA,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0806341-50.2023.8.10.0001, a servidora **ARLETE ROSE OLIVEIRA SANTOS LAUNE**, Matrícula nº 17646, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, exercendo a função de Técnico Municipal Nível Superior – Assistência Social, para a Classe II, Nível X, Padrão B, a partir de 04/07/2015.

Art. 2º Fica **PROMOVIDA,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0806341-50.2023.8.10.0001, a servidora **ARLETE ROSE OLIVEIRA SANTOS LAUNE**, Matrícula nº 17646, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, exercendo a função de Técnico Municipal Nível Superior – Assistência Social, para a Classe III, Nível XI, Padrão C, a partir de 04/07/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c6debdf7-841d-4f13-bde4-e3115c412e9a

DECRETO N.º 61.853, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e considerando a necessidade de regulamentar o cadastramento dos Grandes Geradores, Transportadores e Receptores de Resíduos Sólidos Urbanos, de modo a assegurar o adequado gerenciamento e destinação final dos resíduos, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 6.321/2018 e da Lei Federal nº 12.305/2010,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprimoramento das normas de cadastramento desses agentes e a adequação dos procedimentos aos atuais requisitos ambientais e operacionais,

CONSIDERANDO por fim, a revogação do Decreto Municipal nº 48.836, de 02 de fevereiro de 2017, que até então regulamentava o cadastramento dos Grandes Geradores, Transportadores e Receptores de Resíduos Sólidos Urbanos,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º Os Grandes Geradores definidos pela Lei 6.321/2018 ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP, através do Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, instalado no prédio localizado na Avenida Santos Dumont, nº 2000, São Cristóvão, São Luís.

§ 1º Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o Grande

Gerador deverá preencher formulário a ser fornecido pela SULIP e apresentá-lo no endereço indicado no Art. 1°, juntamente com os seguintes documentos em via digital:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Cédula de identidade e CPF do responsável legal;

III- Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o grande gerador e empresa prestadora de serviço de transporte de resíduos.

Art. 2º São obrigações dos grandes geradores, relativas ao cadastramento e sua manutenção:

I - Fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações, referente à natureza, à quantidade, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos

resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e

disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP;

II- Encaminhar à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP, anualmente ou a qualquer tempo, em caso de mudança de prestador de serviço, cópia do contrato com a empresa prestadora regularmente cadastrada para comprovação da continuidade da contratação;

III- Realizar o seu recadastramento a cada dois anos, devendo o protocolo de recadastro ocorrer com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao vencimento da Declaração de Cadastro anteriormente recebida.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º As empresas contratadas para a prestação de serviços de transporte aos grandes geradores deverão se cadastrar anualmente junto à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP.

§1º No ato do cadastramento, a empresa prestadora de serviço deverá apresentar sua estratégia de atuação contendo o rotograma.

Art. 4º Para o cadastramento de que trata artigo 3°, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário a ser fornecido pela SULIP e apresentá-lo no endereço indicado no artigo 1°, juntamente com os seguintes documentos em via digital:

I- Capacidade Jurídica;

II- Regularidade Fiscal;

III- Capacidade Técnica;

IV- Relação de Equipamentos;

V-Declaração de Destino Final dos Resíduos.

VI- Rotograma

§1º O cadastramento é individual, não sendo admitidas associações ou consórcios de empresas, e deverá ser atualizado anualmente;

§ 2º As empresas prestadoras dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo deverão requerer seu cadastramento à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP, conforme modelo fornecido pela SULIP;

§ 3º A autorização para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final no regime privado é intransferível;

§4º Quando a classe do resíduo exigir autorização ambiental para o seu transporte, a autorização deverá compor o rol documental exigido para o cadastro.

Art. 5º A documentação relativa à Capacidade Jurídica consistirá em:

I- Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades simples ou empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;

II- Registro perante a Junta Comercial, no caso de firma individual;

III- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias;

IV- Inscrição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do contrato social, no caso de sociedades simples;

V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI- Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão federal, estadual e municipal competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 6º A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

I-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- Certidão Negativa de Débito referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III- Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Luís, mediante a apresentação de certidão de quitação de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ; exigência essa cabível também no caso de empresas com sede fora do Município de São Luís.

Art. 7º A comprovação da Capacidade Técnica será feita pela apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional competente para o acompanhamento da atividade, com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo e função) ou equivalente do respectivo conselho.

Art. 8º Os documentos necessários ao cadastramento de que tratam os artigos 4º a 7° deste decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aqueles expedidos pela própria empresa subscritos por seu representante legal.

§1º A documentação de que trata os Arts. 4° a 7° deste Decreto deverá ser apresentada na ordem por eles estabelecida, acompanhada de pedido regularmente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela SULIP;

§2º Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do pedido de cadastramento;

Art. 9º São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos grandes geradores, relativas ao cadastramento e sua manutenção:

I- Fornecer à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP, até o 5º

(quinto) dia útil de cada mês, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II- Informar, à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com grandes geradores cadastrados na referida empresa;

III- Apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o a Superintendência de Limpeza Pública – SULIP considerar necessário;

IV- Apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que a Superintendência de Limpeza Pública – SULIP considerar necessário;

V- Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI-- Fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada.

Art. 10º O Transportador de resíduos autônomo (pessoa física) deverão se cadastrar anualmente junto à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP.

§1º Para o cadastramento, o transportador autônomo deverá preencher formulário, a ser fornecido pela SUILP, e apresentá-lo no endereço indicado no artigo 1°, juntamente com os seguintes documentos em via digital:

I-Capacidade Jurídica;

II- Relação de Equipamentos;

III- Rotograma

§2º Quando o tipo de resíduo exigir autorização ambiental para o seu transporte, a autorização deverá compor o rol documental exigido para o cadastro.

Art. 11º A documentação relativa à Capacidade Jurídica consistirá na Cédula de identidade do requerente; Cadastro de Pessoa Física – CPF, e do comprovante de endereço atualizado.

Art. 12º São obrigações do transportador autônomo (pessoa física) prestadora do serviço aos geradores, relativas ao cadastramento e sua manutenção:

I- Fornecer à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relação atualizada dos geradores aos quais prestou os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II- Apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o a Superintendência de Limpeza Pública – SULIP considerar necessário;

III- Apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que a Superintendência de Limpeza Pública – SULIP considerar necessário;

IV- Caso o veículo utilizado pelo transportador não seja de sua propriedade, deverá o transportador apresentar autorização expressa do proprietário, firmada por meio de documento que contenha a identificação completa do proprietário e do transportador, descrição do veículo, com número de placa, modelo e demais características relevantes, bem como a finalidade específica para a qual o veículo será utilizado. A autorização deve ser datada e assinada por ambas as partes e apresentada sempre que exigido pela autoridade competente durante a fiscalização ou inspeção;

V- Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI- Fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DOS RECEPTORES DE RESÍDUOS

Art. 14 As empresas e entidades voltadas à prestação de serviços de triagem, reciclagem, comercialização, tratamento e disposição final de resíduos aos grandes geradores e transportadores deverão ser cadastrados anualmente junto à Superintendência de Limpeza Pública - SULIP.

Art. 15 Para o cadastramento de que trata artigo 14, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário anexo a este documento e apresentá-lo no endereço indicado no artigo 1°, juntamente com os seguintes documentos em via física e digital:

I-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Cédula de identidade e CPF do responsável legal;

III- Licença Ambiental emitida por órgão competente.

Parágrafo Único- As entidades sociais não estão obrigadas à apresentação do documento relacionado no inciso III.

Art. 16 São obrigações das empresas e entidades voltadas à prestação de serviços de triagem, reciclagem, comercialização, tratamento e disposição final de resíduos aos grandes geradores e transportadores, relativas ao cadastramento e sua manutenção:

I- Fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações à Superintendência de Limpeza Pública – SULIP, referentes à natureza, à origem, à quantidade, ao tipo, bem como os comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos sólidos.

II- Permitir o acesso dos agentes de fiscalização às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;

III- Fornecer aos transportadores, os comprovantes de cada destinação de resíduos sólidos realizada.

Art. 17 Os grandes geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos, com cadastrados válidos, terão o prazo de 90 dias, contados da publicação deste regulamento, para adequarem-se às novas exigências previstas neste ato normativo.

Art. 18 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo, em exercício.

DAVID MURAD COL DEBELLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c1c7b91f-4d8f-46fb-9127-5850203f0e0a

EXONERAÇÃO DE ANA JULIA COSTA CAVALCANTE

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação contida através do processo SEI nº 15901.032129/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANA JULIA COSTA CAVALCANTE,** do cargo de Diretor de Unidade de Saúde, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser assim considerado, a parir de 30 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c1420e1d-eb83-4b39-a2d8-94f14835cdb0

EXONERAÇÃO DE RAIMUNDA NATIVIDADE SILVA LEMOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do processo SEI nº 13101.012932/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RAIMUNDA NATIVIDADE SILVA LEMOS**, do cargo de Secretário de Unidade de Ensino, simbologia DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 54c0784d-e133-4bb5-975c-9be38b42314b

EXTRATO DO CONTRATO N.º 839/2025

CONTRATO N.º 839/2025.

PROCESSO: N.º 11101.003738/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

CONTRATADA: EMPRESA PRIME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N.º 12.032.656/0001-75.

OBJETO: Fornecimento de refeições do tipo quentinhas em marmitex, para serem servidas na sede da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

MODALIDADE: Adesão a Ata de registro de Preços n.º 401/2024.

VALOR: R$ 196.416,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá início na data de 29/09/2025 e encerramento em 29/09/2026 na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024.

São Luís (MA), 29 de setembro de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

IVSON BRITO MANIÇOBA
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9d20dff5-4a66-4c02-9d6a-b3e22079da12

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ADILENE ANDREA AZEVEDO ARANHA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **ADILENE ANDREA AZEVEDO ARANHA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 31c311f8-c0bb-4f78-81a1-9ef63d9c313b

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ALEX SANTOS MOURA DINIZ

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **ALEX SANTOS MOURA DINIZ**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Matemática – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3699a14a-bdac-4bcb-a1bf-bcf485f68680

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ANA LETÍCIA TOMÉ DE MACEDO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **ANA LETÍCIA TOMÉ DE MACEDO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Educação Física – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2db7e333-a2b4-4f16-8376-5c4b43eb3e2f

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ANNE CAROLINE JORGE DE OLIVEIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **ANNE CAROLINE JORGE DE OLIVEIRA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 575ec6a7-d9bc-4d41-a671-347848e8b454

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE BRUNA DANIELLE MENDES LOBATO MELONIO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **BRUNA DANIELLE MENDES LOBATO MELONIO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em História – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7486fb8f-448c-4b6e-a6a8-102fe3448cb9

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CARLOS ANDRÉ COLINS DOS SANTOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **CARLOS ANDRÉ COLINS DOS SANTOS**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em História – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 41a1816c-2ed7-404f-85d7-9a211df01c62

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FABIANA SILVA CÂMARA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **FABIANA SILVA CÂMARA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ae433b5d-90d7-4ba4-867e-57bb9c7f514e

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FABIANO LAVRADOR SILVA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **FABIANO LAVRADOR SILVA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d95b4903-9274-4fbe-b843-a71fc25f37f2

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FELIPE BUENO DO NASCIMENTO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **FELIPE BUENO DO NASCIMENTO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Educação Física – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 72ad4987-d38e-48e5-9e2c-0d3df5172432

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FELIPE EDUARDO DE FRANÇA ARAÚJO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **FELIPE EDUARDO DE FRANÇA ARAÚJO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Inglesa – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3beba683-c06d-4a43-a208-72e201fd55e0

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE GABRIEL ROCHA DA SILVA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **GABRIEL ROCHA DA SILVA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em História – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: aad861b2-f033-4019-80c4-1e420d78f4cb

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE GLAYDSON DO ESPÍRITO SANTO PINHEIRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **GLAYDSON DO ESPÍRITO SANTO PINHEIRO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Matemática – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c3e26daa-551f-4fed-8958-a1d30fefcb2b

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ILDSON COSTA PEREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e

Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **ILDSON COSTA PEREIRA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Educação Física – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 64a76398-a3f0-4745-beac-fda718cc1c2c

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE IRENILDE PEREIRA ARAÚJO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **IRENILDE PEREIRA ARAÚJO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Ciências – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2f3ae2a9-2134-4d0a-8b75-f94cee489f70

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JEAN CARLOS JESUS DE SOUSA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **JEAN CARLOS JESUS DE SOUSA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Matemática – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 174460c4-a283-4a81-a794-3cb96e89aa32

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOÃO MARCELO DUTRA ARAÚJO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **JOÃO MARCELO DUTRA ARAÚJO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em História – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: f8460796-ad9f-476b-9be6-be1ee851d24e

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOSÉ CARLOS CARDOSO DINIZ

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **JOSÉ CARLOS CARDOSO DINIZ**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Geografia – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: c87d6fce-0e5b-4eeb-9cea-a35368967b51

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOSUÉ DOS SANTOS SILVA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **JOSUÉ DOS SANTOS SILVA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Matemática – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 075185a6-a8fd-4de2-aad4-314a667304e3

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LARISSA DE JESUS DOS SANTOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **LARISSA DE JESUS DOS SANTOS**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Ciências – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b06c5b17-4467-48e2-81ae-7108752b1d4f

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LAYNNA INGRID CRUZ CARIMAN

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI n.º 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/PMSL/2024, DOM n.º 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM n.º 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM n.º 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **LAYNNA INGRID CRUZ CARIMAN**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b34a036f-2f67-4e66-a398-e0641f334f7e

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LUCAS HENRIQUE SENA COSTA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **LUCAS HENRIQUE SENA COSTA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade 1º ao 5º Ano – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a95139e7-4bf2-456a-a652-085be5e34379

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LUISA OLIVEIRA DI CONSULIN

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **LUISA OLIVEIRA DI CONSULIN**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Portuguesa – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 293bfee5-f222-4e20-afee-8af699e9302e

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MANOEL AZEVEDO VASCONCELOS NETO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação d convocado, **MANOEL AZEVEDO VASCONCELOS NETO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Ciências – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5584ad26-83b7-46cd-8027-b87b8b0c6c65

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MARIA EDUARDA CABRAL NOGUEIRA BARBOSA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **MARIA EDUARDA CABRAL NOGUEIRA BARBOSA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 55edbb7d-b606-4b77-9bfa-8c096b3dd1d4

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MARIA LUIZA MIRANDA RIBEIRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **MARIA LUIZA MIRANDA RIBEIRO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade 1º ao 5º Ano – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a43dc695-f3e4-4d68-9c25-29daffaa841f

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MARIA ROSALINA BULCÃO LOUREIRO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **MARIA ROSALINA BULCÃO LOUREIRO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em História – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4e9576a4-0738-4e85-a2d1-ded27be7a90e

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MATEUS FELIPE CABRAL GOMES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **MATEUS FELIPE CABRAL GOMES**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Ciências – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 064fc58a-5fa4-493f-861b-a552c2aed1c0

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MAYA DAYANA PENHA DA SILVA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das

Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **MAYA DAYANA PENHA DA SILVA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Ciências – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e66c8ee4-977e-4ded-a750-9e09b60497a2

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE PAULO VITOR GONÇALVES ARAUJO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **PAULO VITOR GONÇALVES ARAUJO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Ensino Religioso – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 393f2802-d62a-4d08-9a63-b78738952752

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RAIMUNDO HERNANDES DA CONCEIÇÃO PEREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **RAIMUNDO HERNANDES DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 98d35e29-7901-4696-b98d-5dbc88c56b30

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RAMIRO DE CASTRO CAVALCANTI

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **RAMIRO DE CASTRO CAVALCANTI**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7bbb8951-40eb-48d6-9829-7db169161c81

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RICARDO RIBEIRO DUARTE

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **RICARDO RIBEIRO DUARTE**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Inglesa – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: db54b7d1-1845-4e62-a633-b9ff186a4e08

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RICARDO RIBEIRO MACHADO MACIEL

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **RICARDO RIBEIRO MACHADO MACIEL**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade Educação Infantil - Integral – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7d426411-b264-4318-bdfe-40a3c5a808fb

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Matemática – Zona 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: deff4280-d24f-48f3-adf3-3fcd4b5fc51d

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ULISSES BIANCK TRINDADE BERTOLDO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **ULISSES BIANCK TRINDADE BERTOLDO**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Língua Inglesa – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: eac65b0d-fe1e-417c-8ac2-e229d5fedd77

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE WANDER LUCAS DOS SANTOS FERREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **WANDER LUCAS DOS SANTOS FERREIRA**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Matemática – Zona 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 45cb996c-6a63-4587-8475-ee7d4e1fb3b0

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE WERBSON DA COSTA GOMES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso SEI nº 18101.000220/2024, no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/PMSL/2024, DOM nº 872 de 26/12/2024 – edição extra; no Edital de Resultado Final, DOM nº 132 de 03/06/2025; no Edital de Homologação do Resultado Final, DOM nº 135 de 04/06/2025 – edição extra; além das Leis Municipais nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; nº 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; nº 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís e nº 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **WERBSON DA COSTA GOMES**, para o cargo efetivo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Ciências – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão de desistência tácita do cargo.
PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 634058d2-f5b9-423b-b722-3ddda6fcfbf

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 519/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**I. VASCONCELOS CAVALCANTE.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.027832/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.155/2024**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**63**
NOTA DE EMPENHO	**1931/2025**
VALOR	**R$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de colchões hospitalares e correlatos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 22/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de ocorrência da emergência (26/08/2025), sem possibilidade de prorrogação, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/202.**
DATA	**30 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 0e267c27-a071-4c6f-b9fa-ca9af8cfd051

EXTRATO DO CONTRATO N.º 520/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.027832/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.155/2024**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**63**
NOTA DE EMPENHO	**1932/2025**
VALOR	**R$ 141.440,00 (Cento e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de colchões hospitalares e correlatos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 22/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de ocorrência da emergência (26/08/2025), sem possibilidade de prorrogação, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/202.**
DATA	**01 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 2e7d7e8f-5052-4897-b2f6-4a9c4cc5c5b0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 521/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**D.E. REBOUÇAS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.029307/2025**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 312/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 15901 1012204032.184; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.39; 3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1500001002; 1600000000**
FICHA	**11; 44**
NOTA DE EMPENHO	**1887/2025; 1888/2025**
VALOR	**R$ 331.200,00 (Trezentos e trinta e um mil e duzentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital PE n.º 90.039/2025/ CPL/PMSL, proposta de preços apresentada e ARP n.º 312/2025/CPL/PMSL, constantes neste instrumento e seus anexos**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante os arts. 6º, XV, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**01 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: adaf8875-333e-428f-a69d-749e5472f168

EXTRATO DO CONTRATO N.º 522/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 11109.000030/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 - CPL**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**2601000000**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**1883/2025**
VALOR	**R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

DATA	**01 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5b4ba2c4-8ad7-4e57-85c0-247258bed2f8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 523/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**LOCADORA CONTE LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.029283/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 11109.000243/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 307/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 15901; 15901; 15901; 15901. 1030102202.186; 1012204032.184; 1030202232.200; 1030202232.204; 1030502242.207.**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39.**
FONTE DE RECURSO	**1600000000; 1500001002; 1600000000; 1600000000; 1600000000.**
FICHA	**44; 11; 71; 110; 151.**
NOTA DE EMPENHO	**1922/2025; 1921/2025; 1920/2025; 1919/2025; 1918/2025.**
VALOR	**R$ 1.192.498,68 (Um milhão e cento e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital PE n.º 90.039/2025/CPL/PMSL, proposta de preços apresentada e ARP n.º 307/2025/CPL/PMSL, constantes neste instrumento e seus anexos.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante os arts. 6º, XV, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**01 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f4cedbe9-23ef-4299-873f-d41412c7f7e0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 524/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BIOMA CIENTIFICA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 11109.000030/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 - CPL**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**2601000000**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**1882/2025**
VALOR	**R$ 121.227,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos e vinte e sete reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**01 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: eff893d4-1b54-42e7-bce9-5ff5cbbf5243

PORTARIA N.º 1.716/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo n.º **15901.024080/2025**, com o fim de apurar a conduta da servidor JOSÉ JOSÉ VALDO DOS SANTOS em **falta grave** (em atenção a Portaria nº **1057/2025**), bem como garantir o direito fundamental ao devido processo legal (Art. 5º, LIV, da Constituição Federal/1988).

Art. 2º A Comissão será constituída com a seguinte com posição:

I – JAILSON DOS SANTOS COSTA, Matrícula nº 918, OAB/MA 21.774 (Presidente);

II – **PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº 26211 (Membro);

III – **RAQUEL RUTH VIEIRA COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 46694, (Secretária).

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JAILSON COSTA DOS SANTOS**.

Art. 3º Os processos administrativos desta Comissão serão regulamentados pelo Código de Processo Civil, conforme o artigo 15 do referido dispositivo e nos termos do artigo 246 e ss da Lei 4.615/06 e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art.4 º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos

Código identificador: 690e0d64-6f03-4cbe-b622-08716fffe118

PORTARIA N.º 1.778/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo n.º **15901.029281/2025**, com o fim de apurar a conduta da servidora a **Rosany de Kassia Lima Azevedo,** em **infração disciplinar** (**em atenção ao Memorando nº15563/2025 – SEMUS)**, bem como garantir o direito fundamental ao devido processo legal (Art. 246 e ss da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006, Estatuto do Servidor).

Art. 2º A Comissão será constituída com a seguinte composição:

I – JAILSON DOS SANTOS COSTA, Matrícula nº 918, OAB/MA 21.774 (Presidente);

II – **RAQUEL RUTE VIERA COSTA DOS SANTOS,** Matrícula nº 46694, (Membro);

III – **PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº 26211, (Secretário).

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JAILSON DOS SANTOS COSTA**.

Art. 3º Os processos administrativos desta Comissão serão regulamentados pelo Código de Processo Civil, conforme o artigo 15 do referido dispositivo e nos termos do artigo 246 e ss da Lei 4.615/06.

Art.4 º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: fc8f1d54-6d7e-44b5-bf79-cc8fc2fa35b7

PORTARIA N.º 1.792/2025 - SINDICÂNCIA/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo n.º **15901.025689/2025**, com o fim de apurar a conduta da servidora a **MARCOS DA SILVA AGUIAR,** em **infração disciplinar** (**em atenção ao Memorando nº**13666/2025 – SEMUS/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA RH**)**, bem como garantir o direito fundamental ao devido processo legal (Art. 246 e ss da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006, Estatuto do Servidor).
Art. 2º A Comissão será constituída com a seguinte composição:

I – JAILSON DOS SANTOS COSTA, Matrícula nº 918, OAB/MA 21.774 (Presidente);

II – **RAQUEL RUTE VIERA COSTA DOS SANTOS,** Matrícula nº 46694, (Membro);

III – **PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº 26211, (Secretário).

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JAILSON DOS SANTOS COSTA**.

Art. 3º Os processos administrativos desta Comissão serão regulamentados pelo Código de Processo Civil, conforme o artigo 15 do referido dispositivo e nos termos do artigo 246 e ss da Lei 4.615/06.

Art.4 º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 93b88687-4336-4237-8a1b-ec2950d34c77

PORTARIA N.º 1.876/2025 - SEMUS/GAB - DE CONTRATOS DIVERSOS - REPUBLICADA POR CORREÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos Contratos, celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, e as seguintes empresas:

CONTRATO	ENTIDADE	GESTOR /FISCAL	NOME/CPF/MATRÍCULA

Contrato Nº 244/2024	**LENÇOIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
		FISCAL	**ROBERTA CRISTINA ARAUJO ANDRADE** CPF: 047.***.***-** Matrícula: 6469143
Contrato Nº 545/2024	**SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
		FISCAL	**ROBERTA CRISTINA ARAUJO ANDRADE** CPF: 047.***.***-** Matrícula: 6469143
Contrato Nº 319/2019	**LEP GUTERRES ME**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato nº 397/2020	**MAXTEC SERVIÇOS GERAIS**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato nº 195/2023	**OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato Nº 205/2020	**OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
Contrato Nº 740/2024	**TRANSÁGUA (FMB SABOIA)**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**RONILDE RAMOS LIMA** CPF: 614.***.***-** Matrícula: 45003
		FISCAL	**ARIELE TALISSA MARTINS SOARES DE SOUSA** CPF: 069.***.***-** Matrícula: 287821-1
Contrato Nº 182/2023	**CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DO SAGRADO CORAÇÃO**	GESTOR	**ROUBERT MONTEIRO MAIA** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 71723
		FISCAL	**BRENDA LOPES CABRAL** CPF: 432.***.***-** Matrícula: 602544-1

II - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos das PORTARIAS Nº 14/2025; 15/2025; 037/2022; 5621/2024; 5629/2024; 6483/2024 e 2447/2024.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Republicada por correção.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f75a889e-a0f4-45d5-826e-a53a0bbe4c88

PORTARIA N.º 1.899/2025 - SEMUS/GAB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais o qual "*Regulamenta a seção I da Lei 4.615, de 19/06/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias do Serviço Público Municipal*".

RESOLVE:

I. CONCEDER **04 (quatro)** diárias em nome de **Caroline Marques Silva Moura**, TNS FISCAL SANITÁRIO – MÉDICO VETERINÁRIO, matrícula n.º 42732, lotada no SVES/SEMUS, a fim de viabilizar sua participação no evento de **abertura da Especialização em Ciência de Dados e Inteligência Artificial com foco na atuação em vigilância sanitária, a ser realizado em Brasília/DF**, no período de 29 a 02 de outubro de 2025**,** com saída de São Luís 29 de setembro de 2025.

Dê-se Ciência; Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 1a030231-0a8d-4dad-ad28-8488a16c07ce

PORTARIA N.º 1.917/2025 - DO CONTRATO N.º 519/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 519/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **I. VASCONCELOS CAVALCANTE,** cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de colchões hospitalares e correlatos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 22/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025; PROCESSO Nº 15901.027832/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO - SARS	25732	993.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA - APOIO TÉCNICO - SARS	48788	803.***.***-**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	60386	009.***.***-**

II – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d75abc52-ace0-4857-838c-52fb9a07a7b9

PORTARIA N.º 1.918/2025 - DO CONTRATO Nº 521/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 521/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **D.E. REBOUÇAS LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital PE n.º 90.039/2025/ CPL/PMSL, proposta de preços apresentada e ARP n.º 312/2025/CPL/PMSL, constantes neste instrumento e seus anexos** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 312/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.029307/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUCENILSON SÁ PEREIRA	DIRETOR DE TRANSPORTE – SUPDAM	52503	044.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADEILSON FIGUEIRA ALMEIDA	ASSIST. TÉCNICO NIVEL SUPERIOR-SUPDAM	63282	845.***.***-**
DENILSON JORGE DOS SANTOS BARATA	ASSIST. TÉCNICO NIVEL SUPERIOR – SUPDAM	51580	.968.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d1fcc9ec-02ed-4c4f-b614-765417300ca5

PORTARIA N.º 1.919/2025 - DO CONTRATO N.º 520/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 520/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA,** cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de colchões hospitalares e correlatos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 22/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025; PROCESSO Nº 15901.027832/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO - SARS	25732	993.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA - APOIO TÉCNICO - SARS	48788	803.***.***-**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	60386	009.***.***-**

II – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: cf26aa5e-d9ca-4407-9e5d-029781660ffa

PORTARIA N.º 1.922/2025 - DO CONTRATO N.º 522/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 522/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 – CPL, PROCESSO SEI 11109.000030/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
FLAVIA MENDONÇA LIMA BATISTA	COORD. DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LACEM	599776-1	001.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 0a0e9800-69bf-49b8-8142-5faeb651a650

PORTARIA N.º 1.923/2025 - DO CONTRATO N.º 523/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 523/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LOCADORA CONTE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos, incluindo carros, motocicletas, micro-ônibus, vans e veículo de carga sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais da contratante, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 307/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.029283/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUCENILSON SÁ PEREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES-SUPDAM	52503	044.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADEILSON FIGUEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-SUPDAM	63282	845.***.***-**

DENILSON JORGE DOS SANTOS BARATA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-SUPDAM	51580	968.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c9738dfb-57c7-4ba9-9fa8-fe51a338c6d3

PORTARIA N.º 1.924/2025 - DO CONTRATO N.º 524/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 524/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BIOMA CIENTIFICA LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 – CPL, PROCESSO SEI 11109.000030/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
FLAVIA MENDONÇA LIMA BATISTA	COORD. DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LACEM	599776-1	001.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: eaa3e810-16f5-4796-86bf-be5cb133675e

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 587/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.024974/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 22, § 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, PROCESSO SEI Nº 15901.000145/2024.**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR AS CLÁUSULAS: QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 587/2024.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**

PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.203; 1030102202.186; 1030202232.200; 1012204032.184; 1030502242.207; 1030502242.212; 1030202232.203.**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1621000000; 1600000000; 1500001002; 1500001002; 1600000000; 1600000000; 1600000000.**
FICHA	**88; 44; 65; 11; 151; 137; 83.**
NOTA DE EMPENHO	**1873/2025; 1866/2025; 1868/2025; 1869/2025; 1870/2025; 1871/2025; 1872/2025.**
VIGÊNCIA	**FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 16 DE OUTUBRO DE 2025 E TÉRMINO EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.**
DATA DA ASSINATURA	**30 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f8b5fbc9-d78a-4a2d-8aac-c903db7e304c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15901.025282/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 71, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art 12 do Decreto Municipal nº 60.156 de 07 de fevereiro:

DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Contratação Direta, cujo objeto é a Aquisição em caráter emergencial de reagentes para gasometria para atender as necessidades do Laboratório Central do Município de São Luís - LACEM Saúde/SEMUS, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, com vistas à contratação da empresa:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	**CIA SAUDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**	**07.580.887/0001-83**	**R$ 627.500,00**

A presente **DECISÃO** deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, conforme exigido no **Parágrafo único do art. 72** da Lei Federal 14.133/2021, de modo a tornar público o resultado do processo, como também, para que produza seus legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 30 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 71f219de-1220-45fb-8b1c-b99a946db6af

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 45/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.007455/2025 E SEI 14101.010855/2025
PROCESSO FÍSICO Nº 2346/2017 ANEXOS 2672/2018 E 31161/2020/2019
RECORRENTE: BRASIL E ASSOCIADOS CONTABILIDADE - EPP
CNPJ: 04.766.452/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 44996006
AUTO DE INFRAÇÃO: 220160092100468, 220160092101207 e 220160092102895
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRA RELATORA: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
ACORDÃO Nº 45/2025
EMENTA: ISSQN - SIMPLES NACIONAL. ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. COMPETÊNCIAS DE 01/2011 A 12/2011 E DE01/2012 A 12/2012.ART. 12, INCISO VIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30.146/2007 C/C ART 274 §5º DA CLTM.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município,
em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.** Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 30 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira Relatora
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro
FERNANDO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
ConselheiroJ
JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a ***Dra. Valdélia Campos da Silva Araújo***, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 36dc680e-f242-48a1-bf00-b2d3902a1b5b

EDITAL N.º 001/2025 – SEMFAZ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A **Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís** - SEMFAZ, CNPJ n.º 13.816.886/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO do serviço que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/06307102000130/2025/866 (Id contratação PNCP: 06307102000130-1-000866/2025).

1. DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo (café torrado moído e açúcar refinado), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ

1.2 A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhado no **Termo de Referência, disponível em** https://pncp.gov.br/app/editais/06307102000130/2025/866.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social, trabalhista e técnica presentes no Termo de Referência.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 5d5a8873-bc5f-4f3e-9091-f0f3c9719db8

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 45/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 11:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI:14101.001459/2024 PROCESSO: 0685320
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: SOCIEDADE HOTELARIA RYAD LTDA.
RELATOR CONSELHEIRO: JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
São Luís,30 de setembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: ff3e6ef6-c09b-44f1-93ff-81835ce0aee3

PORTARIA N.º 541/2025 – IMUNIDADE DE ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 1º do Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999; Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, “c, da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, “c”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **INSTITUTO DAS IRMÃS DA REDENÇÃO NO BRASIL**, CNPJ nº 07.748.809/0001-45, localizado na Avenida das Orquídeas, nº 01 – Vila Embratel, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1391817/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.009051/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: bdb61cef-2984-4740-b94f-9a497b5ac416

PORTARIA N.º 572/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa progressão por titulação de servidor efetivo especial do quadro desta Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei n° 6.764, de 24 de março de 2020, que trata da alteração no processo de desenvolvimento funcional dos servidores detentores do cargo de Auditor Fiscal de Tributos do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.847, de 28 de setembro de 2020, que trata sobre os critérios e procedimentos para concessão de progressão por titulação dos servidores ocupantes de Classe Especial da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria SEMFAZ nº 1.198, de 2023, que designa servidores para comporem a Comissão de Avaliação e Enquadramento de Títulos da SEMFAZ, alterada pela Portaria nº 4333 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de homologar os resultados apresentados pela Comissão de Avaliação e Enquadramento de Títulos dos servidores detentores do cargo de Auditor Fiscal de Tributos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e tornar público os resultados apresentados pela Comissão de Avaliação e Enquadramento de Títulos dos servidores detentores do cargo de Auditor Fiscal de Tributos do Município

Servidor	Matricula	Proc. Adm.	Parecer da Comissão de Avaliação e Enquadramento Funcional	Data a partir da qual o(a) servidor(a) possui o direito de avanço dos padrões de vencimento	Quantidade de padrões de vencimento deferidos
WALTER STEGMANN NETO	63014	14101.020377/2025	Parecer técnico. nº 2181463/2025 - SEMFAZ	29/08/2025	3 (três) padrões de vencimento
LUCAS FERREIRA DE MORAES DUTRA	63012	14101.020432/2025	Parecer técnico. nº 2181397/2025 - SEMFAZ	29/08/2025	3 (três) padrões de vencimento
ORZETE DA NATIVIDADE AMORIM TERCEIRO	63013	14101.020337/2025	Parecer técnico. nº 2181469/2025 - SEMFAZ	29/08/2025	3 (três) padrões de vencimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZOLINI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 4d8bf41c-4686-4b2e-b1a9-b906f5eaadc7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000887/2025

Nos termos constantes no **Relatório nº 2308224**/2025 - CPL, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por inexigibilidade de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 21101.000887/2025, com fundamento nos arts. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação direta da empresa Lemos e Lemos Eventos LTDA., CNPJ 50.385.318/0001-06, para realização do curso "Recursos nos Tribunais Superiores", a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025, em São Luís/MA, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: cfb8a647-f5fd-437f-a262-7c7577fd3b8b

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000991/2025

Nos termos constantes no Parecer nº 25/2025/ASJUR/SEPLAN, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 21101.000991/2025, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação direta de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos para estruturar e atender às necessidades do Conselho da Cidade de São Luís – CONCID.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 416afb8e-fc5e-4a01-b63a-f50463b7e73d

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000887/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	21101.000887/2025
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Lemos e Lemos Eventos LTDA
CNPJ Nº.	10.339.029/0001-56
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Contratação direta – inexigibilidade
OBJETO	Contratação direta para realização do curso de capacitação sobre “Recursos nos Tribunais Superiores” para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA.
FUNDAMENTAÇÃO	Arts. 74, III c/c 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021
VALOR CONTRATUAL	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
PROJETO/ATIVIDADE	219030412804012141
FONTES DE RECURSOS	1500000120
VIGÊNCIA	Vigência de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura ou da emissão da Nota de Empenho
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO	1/10/25

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: c7fc252f-487d-4183-932e-c282b51714f1

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000991/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	21101.000991/2025
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Papel de Cor – ME
CNPJ Nº.	36.084.186/0001-51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Contratação direta – dispensa de licitação
OBJETO	Contratação direta de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos para estruturar e atender às necessidades do Conselho da Cidade de São Luís – CONCID.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
VALOR CONTRATUAL	R$ 19.141,33 (dezenove mil cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos)
ELEMENTO DE DESPESA	40.90.52

PROJETO/ATIVIDADE	211010412204032141
FONTES DE RECURSOS	1500000000
VIGÊNCIA	31/12/2025
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO	1/10/2025

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 963e11fd-fe18-487a-8f78-6e3ea9c2bbe2

PORTARIA N.º 127, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 127 de 30 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	159	15901.1030202232.201.3.3.90.39.1600000000	200.000,00	ANULAÇÃO	158	15901.1030202232.201.3.3.90.30.1600000000

Anulação: R$ 200.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**200.000,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: d65bff1a-6309-49cf-85eb-fb2d26b43113

PORTARIA N.º 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Procuradoria Geral do Município - PGM, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 128 de 30 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	111	11103.0412204032.141.3.3.90.91.1500000000	15.778,00	ANULAÇÃO	663	11103.0412204032.141.3.3.90.36.1500000000
2	110	11103.0412204032.141.3.3.90.14.1500000000	20.000,00	ANULAÇÃO	108	11103.0412204032.141.3.3.90.18.1500000000

Anulação: R$ 35.778,00

Resumo Geral	
Anulação	**35.778,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 55026fc7-bad2-4fb5-85bc-8fd5691448d3

PORTARIA N.º 129 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do processo administrativo nº 21101.000991/2025, onde formaliza a contratação entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Papel de Cor – ME, que tem como objeto a contratação direta de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos para estruturar e atender às necessidades do Conselho da Cidade de São Luís – CONCID.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) CELSO FERREIRA MACHADO, matrícula n° 3.277 e CPF 067.246.803-44, para fiscalizar e acompanhar a execução do processo administrativo nº 21101.000991/2025, onde formaliza a contratação entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Papel de Cor – ME, que tem como objeto a contratação direta de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos para estruturar e atender às necessidades do Conselho da Cidade de São Luís – CONCID, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido processo.

Art. 2º - O servidor deverá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e das demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contratoapresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 1 de outubro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 8cc7262f-6bf6-49d1-8da5-3f3aae843e88

PORTARIA N.º 130 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.000887/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Lemos e Lemos Eventos LTDA., cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre “Recursos nos Tribunais Superiores” para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADEYANE SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 698 e CPF 956.069.***-**, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.000887/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Lemos e Lemos Eventos LTDA., cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre “Recursos nos Tribunais Superiores” para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido Processo.

Art. 2º - O servidor deverá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e das demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contrato apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 1 de outubro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 4ad577b9-ae3c-4d43-9482-a0e79489bb5d

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE PROC. ADMINISTRATIVO N.º 21101.000887/2025

Ref.: Processo Administrativo n° 21101.000887/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, elementos técnicos e documentos do Processo Administrativo nº 21101.000887/2025, alicerçado no **Relatório nº 2308224**/2025 - CPL, resolve **RATIFICAR** a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Lemos e Lemos Eventos LTDA., CNPJ 10.339.029/0001-56, para realização do curso de capacitação sobre "Recursos nos Tribunais Superiores" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA., com valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

· Projeto/Atividade: 219030412804012141;
· Elemento de despesa: 33.90.39;
· Fonte de recursos: 1500000120.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, PU, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 1e338781-11ed-4b74-93b0-cfaac0e3b65a

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000991/2025

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, elementos técnicos e documentos do Processo Administrativo n.º 21101.000991/2025, alicerçado no Parecer Jurídico 25/2025/ASJUR/SEPLAN, resolve **RATIFICAR** a dispensa de licitação para contratação direta da empresa Papel de Cor – ME, CNPJ 36.084.186/0001-51, que tem como objeto *"contratação direta de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos para estruturar e atender às necessidades do Conselho da Cidade de São Luís – CONCID"*, com valor global de R$ 19.141,33 (dezenove mil cento e quarenta e um reais e trinta e três centavos), e despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

· Projeto/Atividade: 211010412204032141;
· Elemento de despesa: 40.90.52;
· Fonte de recursos: 1500000000.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, PU, da Lei Federal n.º 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 16663e8f-3dc6-4f3c-866c-7315a16f6f91

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 847/2025 - SEMISPE

PROCESSO: 33101.000423/2025	**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/SEMISPE	**REGISTRO:** CONTRATO Nº 847/2025
OBJETO: Participação institucional da Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, na 6ª edição da Expo Indústria Maranhão, por meio da aquisição de cota de patrocínio "Prata", incluindo a disponibilização de espaço físico (estande) para exposição de projetos estratégicos e ações de governo, que ocorrerá entre os dias 02 e 05 de outubro de 2025, no Multicenter Negócios e Eventos, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Alto do Calhau, São Luís – MA.		
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE		**CNPJ Nº** 06.307.102/0001-30
CONTRATADO: Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA		**CNPJ Nº** 06.299.713/0001-84
VALOR TOTAL: R$ 430.400,00 (quatrocentos e trinta mil e quatrocentos reais)		
ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2025	**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do contrato será o período de realização do evento, isto é, de 02 a 05 de outubro de 2025.	**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		

ELEMENTO DE DESPESA:	PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE DE RECURSOS:
3.3.90.39	33101.0412204032141	1500000000

FUNDAMENTOS:
- Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.156/2024, Decreto Municipal 60.155/2024 e demais normas pertinentes à espécie.

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 8eb45628-8d27-41ec-ac42-be2d11b1ddf0

PORTARIA N.º 34/2025 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

Art.1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionado(a)s para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 847/2025-SEMISPE, com o dever de acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais referentes à participação institucional da Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, na 6ª edição da Expo Indústria Maranhão, por meio da aquisição de cota de patrocínio "Prata", incluindo a disponibilização de espaço físico (estande) para exposição de projetos estratégicos e ações de governo, que ocorrerá entre os dias 02 e 05 de outubro de 2025, no Multicenter Negócios e Eventos, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Alto do Calhau, São Luís – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual:

I – **Gestor Titular**: Alinne Lorena de Araújo Neves, Assessora de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico, matrícula 6467742-12.

II – **Gestor Suplente**: Maria Inês Silva Cardoso, Assessora Técnica do Prefeito, matrícula 51150-12.

III – **Fiscal Titular**: Amanda Carvalho de Souza, Coordenadora de Informática e Processamento de Dados, matrícula 6469681-12.

IV – **Fiscal Suplente**: Karla Mercedes Sousa Moraes, Assessora Técnica do Prefeito, matrícula 51152 -12.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º Caberá ao gestor do contrato e, no seu afastamento e seu impedimento legal, ao seu suplente, em especial:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 4º Caberá ao fiscal e, no seu afastamento e seu impedimento legal, ao suplente, em especial:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

b) ocorram eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

d) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

V – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Execução, acompanhamento e monitoramento;

b) Coleta de evidências: fotos, registros.

c) Análise e avaliação.

Art. 5º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelas áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da SEMISPE, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 24e0c3eb-0a08-4f43-99eb-87206919f061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 367/2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025/SECULT

CONTRATO N. 367/2025-PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.001479/2025.		
OBJETO	Contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de Atrações Artística para programação dos eventos promovidos pela SECULT de acordo com o credenciamento nº 02/2025 – CPL/PMSL, decorrente do processo administrativo nº 31101.000953/2025.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**GRUPO FOLCLORICO BENEFICENTE BUMBA-MEU-BOI DE AXIXA**	**CNPJ: 02.244.409/0001-89**
SIGNATÁRIO	**SERGIO FRANCISCO NAIVA VIEIRA; CPF**: **616.206.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 8.000,00 (oito mil reais).	
DATA DE ASSINATURA	19.09.2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha:54431101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000; Fonte de Recurso:1500000000;	

São Luís/MA, 01 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: d3dedcd6-462f-4e25-933b-f4e0afe3c121

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA N.º 271/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2023/SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº **12101.001389/2024/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS ANJO DA GUARDA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o Sr. WILSON RAIMUNDO TAVARES SILVA, inscrito no CPF n° ***.069.553-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 7f1dd70b-fec0-41ef-9cc0-6c9e003a050a

PORTARIA N.º 272/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 76/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 12101.001912/2024/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS CIDADE OLÍMPICA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a Sra. ROSILENE SÁ SANTOS, inscrita no CPF n° ***.453.613-**.
Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 7843ef55-0b86-427f-b217-0f609b68e198

PORTARIA N.º 274/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestor Fiscal, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 72/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 12101.000002/2024/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento do CRAS MARACANÃ, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a Sra. CLEUDICE FERREIRA CASTELO BRANCO, inscrita no CPF n° ***.831.623-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 3e44f9e9-585d-4f9b-b968-1dd43be76a26

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 489/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 1** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MVP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ N.º: 33.486.032/0001-06		**TELEFONE**: (86) 98824-2405 / 99845-4387			
ENDEREÇO: Rua Barroso, N.º 2690, Pio XII, Sala B, CEP: 64019-853, Teresina - PI		**E-MAIL:** mvpcomercioeservicosltda@gmail.com			
VALOR TOTAL: 25.829,70 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Henrique Carvalho Costa					
RG N.º: 2911365 SSP/PI		**CPF:** 054.999.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
1	Água sanitaria, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 1 a 1,50%, rotulagem com identificação do fabricante e especificações, embalagem de 1.000ml **Marca: DUGALO** **Fabricante: DUGALO**	**LT.**	**13.962**	**1,85**	**25.829,70**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de

atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Paulo Henrique Carvalho Costa
MVP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: d2a2672a-069b-476c-b3f5-618532ec141f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 491/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos **3, 8, 9, 13, 14, 16, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 36, 41 e 42 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: D+DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ N.º: 05.804.216/0001-23		**TELEFONE**: (86) 988424697			
ENDEREÇO: Rua E, s/n, Lote 94. Bairro Distrito Industrial. CEP: 64.027/470, Teresina/Piauí.		**E-MAIL**: licitacao@dmaisdistribuidora.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 244.280,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Emanuel de Azevedo Correia					
RG N.º: 200484695 MF/CE		**CPF:** 222.137.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
03	**FUROSEMIDA 40 MG Marca: PRATI Fabricante: PRATI**	**COMPRIMIDO**	**36.000**	**0,05**	**1.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
08	**IBUPROFENO 300 MG Marca: CRAL PLAST Fabricante: CRALPLAST**	**COMPRIMIDO**	**36.000**	**0,12**	**4.320,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
09	**IBUPROFENO 600 MG Marca: PRATI Fabricante: PRATI**	**COMPRIMIDO**	**60.000**	**0,14**	**8.400,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
13	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG Marca: MERCK Fabricante: MERCK**	**COMPRIMIDO**	**57.000**	**0,15**	**8.550,00**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
14	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG. Marca: MERCK Fabricante: MERCK**	**COMPRIMIDO**	**57.000**	**0,24**	**13.680,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
16	**LEVOTIROXINA SÓDICA 10MCG Marca: MERCK Fabricante: MERCK**	**COMPRIMIDO**	**57.000**	**0,20**	**11.400,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
20	**DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG Marca: BRAINFARMA Fabricante: BRAINFARMA**	**COMPRIMIDO**	**36.000**	**0,05**	**1.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
22	**ENALAPRIL MALEATO 10MG Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**COMPRIMIDO**	**300.000**	**0,04**	**12.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
23	**ENALAPRIL MALEATO 20MG Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**COMPRIMIDO**	**360.000**	**0,05**	**18.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
26	**METRONIDAZOL 250MG Marca: PRATI Fabricante: PRATI**	**COMPRIMIDO**	**96.000**	**0,15**	**14.400,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
27	**METRONIDAZOL 400MG Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO**	**COMPRIMIDO**	**72.000**	**0,25**	**18.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
28	**ISOSSORBIDA 20MG Marca: ACHE Fabricante:ACHE**	**COMPRIMIDO**	**7.200**	**0,20**	**1.440,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
29	**NIFEDIPINO 10MG Marca: BRAINFARMA Fabricante: BRAINFARMA**	**COMPRIMIDO/ CÁPSULA**	**24.000**	**0,10**	**2.400,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
30	**NITROFURANTOÍNA 100MG Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO**	**CÁPSULA**	**25.000**	**0,27**	**6.750,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
33	**PREDNISONA 5MG Marca: GERMED Fabricante: GERMED**	**COMPRIMIDO**	**48.000**	**0,06**	**2.880,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
34	**PREDNISONA 20MG Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**COMPRIMIDO**	**72.000**	**0,15**	**10.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
36	**SINVASTATINA 20MG Marca: GLOBO Fabricante: GLOBO**	**COMPRIMIDO**	**580.000**	**0,08**	**46.400,00**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
41	**SULFAMETOXAZOL 400MG + 80MG Marca: PRATI Fabricante: PRATI**	**COMPRIMIDO**	**78.000**	**0,17**	**13.260,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
42	**SULFATO FERROSO 40MG Marca: BELFAR Fabricante: BELFAR**	**COMPRIMIDO**	**1.200.000**	**0,04**	**48.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Francisco Emanuel de Azevedo Correia
D+ DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 43d41afe-6393-41d9-91dd-de6c2e29730e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 492/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos **itens 01, 39 e 40 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ N.º: 16.553.940/0001-48	**TELEFONE**: (54)3194 8660
ENDEREÇO: Rua Sergipe, 2017, CEP: 99704-228, Erechim/RS	**E-MAIL**: comprasmedmax@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais).	

REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Giaretton					
RG N.º: 6124218105 SSP/RS		**CPF:** 041.412.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
01	**FINASTERIDA Marca: CIMED Fabricante: GENÉRICO/CIMED**	**COMPRIMIDO**	**6.000**	**0,29**	**1.740,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
39	**METOPROLOL Marca: CIMED Fabricante: GENÉRICO/CIMED**	**COMPRIMIDO**	**8.000**	**0,38**	**3.040,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
40	**METOPROLOL Marca: CIMED Fabricante: GENÉRICO/CIMED**	**COMPRIMIDO**	**8.000**	**0,50**	**4.000,00**

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7.Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Leonardo Giaretton
MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: ef44bba1-d00e-472f-97ed-ec9bc3f6ea03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 493/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos **itens 05, 11, 24, 25, 37 e 38 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
CNPJ N.º: 24.834.864/0001-77	**TELEFONE**: (86) 9.9540-6565
ENDEREÇO: R TELEGRAFISTA SEBASTIAO PORTELLA, 3402. Cep: 64.046-480. Teresina Piauí	**E-MAIL**: lievemed@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 114.484,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: Júlio Cesar Araujo Batista	
RG N.º: 2058263 SSP-PI	**CPF:** 664.512.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
05	**GLICLAZIDA 30 MG Marca: EMS Fabricante: EMS**	**COMPRIMIDO**	**100.000**	**0,14**	**14.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
11	**IVERMECTINA 6MG Marca: EMS Fabricante: EMS**	**COMPRIMIDO**	**36.000**	**0,25**	**9.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	**MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG Marca: EMS Fabricante: EMS**	**COMPRIMIDO**	**3.600**	**0,09**	**324,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
25	**METILDOPA 250 MG Marca: EMS Fabricante: EMS**	**COMPRIMIDO**	**72.000**	**0,38**	**27.360,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
37	**SINVASTATINA 40 MG Marca: EMS Fabricante: EMS**	**COMPRIMIDO**	**435.000**	**0,11**	**47.850,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
38	**SINVASTATINA 40 MG Marca: EMS Fabricante: EMS**	**COMPRIMIDO**	**145.000**	**0,11**	**15.950,00**

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da

sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Júlio Cesar Araujo Batista
LI. EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 4fae61b6-f794-44c4-9b3f-865462cf3cc7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 494/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos **itens 06 e 19 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º: 42.092.374/0001-24		**TELEFONE**: (54) 99685 4994			
ENDEREÇO: Rua Pernambuco, n.º 1647, bairro Linho. CEP 99704-480. Erechim – RS.		**E-MAIL**: licita.dgl@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Camila Liotto					
RG N.º: 8102028589		**CPF:** 036.556.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
06	**HIDROCLOROTIAZIDA Marca: CIMED Fabricante: CIMED**	**COMPRIMIDO**	**240.000**	**0,03**	**7.200,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
19	**LOSARTANA POTÁSSICA Marca: PRATI Fabricante: PRATI**	**COMPRIMIDO**	**270.000**	**0,05**	**13.500,00**

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não

proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Camila Liotto
GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 24d2cdd0-89c1-4f67-ba87-0f5e21ee7d2e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 495/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados no **item 12 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA					
CNPJ N.º: 15.439.366/0001-39		**TELEFONE**: (54) 3522-2993			
ENDEREÇO: Rua Jerônimo Teixeira, n.º 629, Bairro Centro. CEP 99700-410. ERECHIM/RS.		**E-MAIL**: erefarmamedicamentos@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Camile Rörig Follador					
RG N.º: 6081034107		**CPF:** 002.009.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
12	**LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MCG** **Marca: SANOFI** **Fabricante: SANOFI**	**COMPRIMIDO**	**57.000**	**0,12**	**6.840,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará

o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Camile Rörig Follador
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 5cb3113c-6cc9-4d40-a6fe-dc04f98a2a08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 496/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados no **item 15 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA					
CNPJ N.º: 20.918.668/0001-20		**TELEFONE**: (54) 37121358			
ENDEREÇO: Rua Jacinto Godoy, n.º 676 Bairro Centro. CEP 99700-384. Erechim/RS.		**E-MAIL**: medicinali@hotmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Maritania Filipetto Folador					
RG N.º: 7039672964		**CPF:** 636.437.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
15	**LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5MCG** **Marca: PURAN T4** **Fabricante PURAN T4**	**COMPRIMIDO**	**57.000**	**0,32**	**18.240,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maritania Filipetto Folador
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 554b7616-4238-4c8b-9563-48e35b5fa2b0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 497/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados no **itens 17, 21 e 32 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: G.O MEDICAL LTDA					
CNPJ N.º: 56.795.674.0001-84		**TELEFONE**: (61) 9 9983 0782			
ENDEREÇO: Quadra 469, s/n, lote F1, Parque Estrela Dalva. CEP: 72.860-432. Novo Gama-GO		**E-MAIL**: licitacao@gomedicalbr.com			
VALOR TOTAL: R$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE					
RG N.º: 30.921.860-3-2 SSP-SP		**CPF:** 335.315.***-*			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
17	**LORATADINA 10MG Marca: CIMED Fabricante CIMED**	**COMPRIMIDO**	**60.000**	**0,07**	**4.200,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
21	**ENALAPRIL MALEATO 5MG Marca: BELFAR Fabricante BELFAR**	**COMPRIMIDO**	**240.000**	**0,05**	**12.000,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

32	**PARACETAMOL 500MG Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR**	**COMPRIMIDO**	**144.000**	**0,07**	**10.080,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Fernando Rodrigues de Andrade
G.O MEDICAL LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 5fcd6fe7-6342-427c-a502-d93e75d15f56

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025 – CPL/PMSL

A **Central Permanente de Licitação** do Município de São Luís - MA, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CPL/PMSL**, decorrente do Processo SEI nº 15901.016277/2025, com inscrição aberta a partir da divulgação deste pelo prazo fixado no edital, objetivando o Credenciamento, para eventuais contratações, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com prioridade para as entidades filantrópicas, **para prestação serviços de saúde especializado em oftalmologia**, com vistas ao atendimento ambulatorial relacionado ao grupo 9 da tabela SIGTAP (anexos da Portaria SAES/MS 1.826/2024), sendo descritos como avaliação inicial em oftalmologia nas idades de 0 a 8 anos; avaliação inicial em oftalmologia a partir dos 9 anos de idade; avaliação de retinopatia diabética; OCI exames oftalmológicos sob sedação; OCI avaliação de estrabismo; OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica e OCI avaliação diagnóstica em neuro-oftalmologia – **LOTE ÚNICO**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

ão Luís - MA, 1º de outubro de 2025.

Adriano Aragão Mendonça
Membro Relator CPL/PMSL.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 6cd90cdb-11d4-4ec7-9fe4-8a7b765328b7

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.122/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.122/2025/CPL/PMSL**, no **dia 15/10/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de **medicamentos** e correlatos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br .

São Luís - MA, 01 de outubro de 2025.

Osmália Roberta de Oliveira Borges
Pregoeira/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 2a2eec5d-74b7-436e-8bed-d8514a47839d

EXTRATO DE CONTRATO N.º 748/2025-CPL/PMSL

PROCESSO:	11109.000367/2025 - CPL/PMSL	**LICITAÇÃO:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO:	CONTRATO Nº 748/2025 - CPL/PMSL		

OBJETO:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO CURSO INTITULADO "CONGRESSO 19º PREGÃO WEEK", A SER REALIZADO NO FORMATO PRESENCIAL NO PERÍODO 20 A 24 DE OUTUBRO DE 2025, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, CONTEMPLANDO A INSCRIÇÃO DE 7 (SETE) SERVIDORES		
CONTRATANTE:	CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	**CNPJ Nº:**	06.307.102/0001-30
CONTRATADA:	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	**CNPJ Nº**	10.498.974/0002-81
FUNDAMENTO LEGAL:	ART. 6º, XVIII, "F", E ART. 74, INCISO III, "F", AMBOS DA LEI N° 14.133/21, C/C ART. 4º, §2º, VI, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.156/2024, ESTANDO ESTA DESPESA EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
VALOR GLOBAL:	R$ 38.934,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)		
ASSINATURA DO CONTRATO:	25.09.2025	**VIGÊNCIA:**	90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, OU SEJA, DE 25.09.2025 A 24.12.2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11109; PROJETO/ ATIVIDADE CUSTEIO E INVESTIMENTO; MODALIDADE DE DESPESA 3390; ELEMENTO DE DESPESA 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO DESPESA 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FICHA 157; FONTE DE RECURSO 150000000		
NOTA DE RESERVA: 2291/ 2025	**NOTA DE EMPENHO**: 2601/ 2025		

Publicado por: Rosiane Pereira Ferreira
Código identificador: bccb5c9f-5abc-4880-ac25-895386e8d250

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.016/2025/CPL/PMSL, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA NA FORMA FARMACÊUTICA DE SOLUÇÕES ORAIS, INJETÁVEIS E OFTALMOLÓGICAS, SUSPENÇÕES ORAIS, POMADAS E CREMES PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1) ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por meio da Central Permanente de Licitações – CPL, representado pela Sra. Silvana Carla Costa dos Santos, portadora do RG nº 036034212008-0 – SSP/MA e do CPF 488.045.***-**, nos termos da Lei nº 7.690/2024, e no uso das atribuições legais conferidas à Central Permanente de Licitação (CPL/PMSLZ), definidas no art. 3º, §2º , da Lei Municipal nº 4.537/2005, com a alteração trazida pela Lei nº. 7.690/2024, a qual compete a supervisão, orientação e uniformização dos procedimentos do Sistema Integrado de Licitações do Município.

1.2) FORNECEDOR: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, empresa estabelecida Avenida Raymundo Hagreaves 98, Galpão 105, Fontesville, CEP: 36083-770, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/000112, neste ato representada por Marco Aurélio Freesz, portador do CPF: 331.167.***-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo administrativo.

1.3) FUNDAMENTO: O presente termo fundamenta-se no disposto no Decreto Municipal nº 60.157/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, bem como na cláusula 9.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 132/2025, assinada em 28 de abril de 2025 e publicada em 30 de abril, que prevê a possibilidade de cancelamento em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O presente ato tem respaldo, ainda, no parecer jurídico favorável constante nos autos do processo SEI nº. 11109.000428/2025, sob o ID nº 2261888.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) OBJETO: O presente Termo tem por objeto o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 132/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.016/2025/CPL/PMSL, cujo objeto consiste o registro de preços para a aquisição de medicamentos utilizados na farmácia básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftalmológicas, suspenções orais, pomadas e cremes para as unidades básica de saúde da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, especificados no item 32 do Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico.

2.2) NATUREZA: A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Pregão Eletrônico nº 90.016/2025/CPL/PMSL, realizado sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente conforme os artigos 82 a 86. A licitação foi devidamente instruída com Termo de Referência e demais documentos técnicos que fundamentam o processo.

2.3) MOTIVAÇÃO: A empresa solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro, entretanto, devido à ausência de documentos comprobatórios suficientes, o pedido foi indeferido. Após essa decisão, a empresa não se manifestou quanto à manutenção da execução do contrato nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços. Diante da falta de alternativa e conforme orientação do setor jurídico, procedeu-se ao cancelamento, em conformidade com o item 9 da Ata e o art. 82, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1) O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de São Luís e nos demais meios de divulgação previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O cancelamento da Ata ocorrerá sem prejuízo da apuração de responsabilização em Processo Administrativo próprio pelos órgãos participantes, se for o caso.

4.2) Será oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa ao fornecedor, nos termos do art. 44, inciso III, do Decreto Municipal nº 60.157/2024, e no item 9.2 da Ata de Registro de Preços nº 308/2025, que prevê a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor em razão do descumprimento das condições da Ata.

4.3) O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados durante a sua vigência.

Fica eleito o foro desta cidade de São Luís- MA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, para fins de formalização do presente cancelamento unilateral, o Município de São Luís firma este Termo, em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação – CPL/PMSL

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 9df706a7-f8b7-4db8-b610-33e8b4fefb4b

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.047/2025/CPL/PMSL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (AGULHAS, ESCALPES E SERINGAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1) ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por meio da Central Permanente de Licitações – CPL, representado pela Sra. Silvana Carla Costa dos Santos, portadora do RG nº 036034212008-0 – SSP/MA e do CPF 488.045.***-**, nos termos da Lei nº 7.690/2024, e no uso das atribuições legais conferidas à Central Permanente de Licitação (CPL/PMSLZ), definidas no art. 3º, §2º , da Lei Municipal nº 4.537/2005, com a alteração trazida pela Lei nº. 7.690/2024, a qual compete a supervisão, orientação e uniformização dos procedimentos do Sistema Integrado de Licitações do Município.

1.2) FORNECEDOR: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa estabelecida Rua Ernesto Mariano de Lima, Nº 231, andar 01, sala 01, Bairro Manoela Valadares,

CEP: 56800-000, Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, neste ato representada por Laise de Lima Peixoto, portador do CPF: 055.084.***-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo administrativo.

1.3) FUNDAMENTO: O presente termo fundamenta-se no disposto no Decreto Municipal nº 60.157/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, bem como na cláusula 9.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 207/2025, assinada em 05 de junho de 2025 e publicada em 11 de junho, que prevê a possibilidade de cancelamento em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

O presente ato tem respaldo, ainda, no parecer jurídico favorável constante nos autos do processo SEI nº. 15901.026860/2025, sob o ID nº 2261053.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) OBJETO: O presente Termo tem por objeto o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 207/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.047/2025/CPL/PMSL, cujo objeto consiste o Registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas), especificados nos itens 22, 24 e 29 do Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico.

2.2) NATUREZA: A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Pregão Eletrônico nº 90.047/2025/CPL/PMSL, realizado sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente conforme os artigos 82 a 86. A licitação foi devidamente instruída com Termo de Referência e demais documentos técnicos que fundamentam o processo.

2.3) MOTIVAÇÃO: A empresa solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro, entretanto, devido à ausência de documentos comprobatórios suficientes, o pedido foi indeferido. Após essa decisão, a empresa não se manifestou quanto à manutenção da execução do contrato nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços. Diante da falta de alternativa e conforme orientação do setor jurídico, procedeu-se ao cancelamento, em conformidade com o item 9 da Ata e o art. 82, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1) O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de São Luís e nos demais meios de divulgação previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O cancelamento da Ata ocorrerá sem prejuízo da apuração de responsabilização em Processo Administrativo próprio pelos órgãos participantes, se for o caso.

4.2) Será oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa ao fornecedor, nos termos do art. 44, inciso III, do Decreto Municipal nº 60.157/2024, e no item 9.2 da Ata de Registro de Preços nº 308/2025, que prevê a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor em razão do descumprimento das condições da Ata.

4.3) O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados durante a sua vigência.

Fica eleito o foro desta cidade de São Luís- MA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, para fins de formalização do presente cancelamento unilateral, o Município de São Luís firma este Termo, em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação – CPL/PMSL

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 7015eeae-5b88-44ec-911c-2296e84673e7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-22/2025-FUMPH

A Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, localizada na

Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís – MA, comunica aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica nº. 980921-22/2025-FUMPH, no dia **07 de outubro de 2025 às 8h**, horário de Brasília, por meio do Processo Administrativo n° 21202.000324/2025-FUMPH, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH**.

O Aviso de Dispensa Eletrônica poderá ser consultado na Fundação Municipal de Patrimônio Histórico-FUMPH, em dias úteis, de segunda-feira à quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O Aviso de Dispensa Eletrônica também poderá ainda ser obtido pelos *sites:* www.saoluis.ma.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br.

São Luís - MA, 30 de setembro de 2025.

Kátia Santos Bogéa
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: b7ed7505-e896-404e-8d86-ad4333bea618

INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR

PORTARIA N.º 13/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM - MPUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 4.127/2002 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Samantha Cristiny Mendes de Sá, ocupante do cargo de Coord. Administração Interna, matrícula nº 51448, para analisar e atestar a prestação de serviços decorrente da **Inexigibilidade nº 01/2025**, cujo objeto constitui na inscrição de servidores no CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial", a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB, destinados a atender às necessidades institucionais do instituto municipal da paisagem urbana - IMPUR e a empresa SILP - SOLUÇÕES INTEGRADAS LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 12202.000372/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato ou substitutivo ao contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, em conformidade com a previsão de pagamentos;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Possuir cópias e ler atentamente toda a documentação vinculada ao contrato ao qual foi designado como fiscal;

XII – Exercer outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 18/07/2025.

Dê-se Ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Walber da Silva Pereira Filho
Presidente
Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR
Prefeitura Municipal de São Luís - PMSL

Publicado por: Jorge Luis Cordeiro Amaral
Código identificador: 7669c375-1d4d-4c97-97b2-03bce93304ca

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – POSTO JOTA EME LTDA "POSTO DUBAI I"

POSTO JOTA EME LTDA "POSTO DUBAI I", inscrito sob CNPJ nº: 08.723.425/0003-00, localizado na Rua do Aririzal número 01, Quadra F, bairro Cohama, CEP: 65.066.265, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, conforme Processo SEI número 26101.001513/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8613312c-b0f8-488a-9f96-c5355c2a6c23

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – SPE BERG ENGENHARIA E GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

SPE BERG ENGENHARIA E GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, inscrita sob CNPJ nº 48.898.309/0001-77, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Renovação de Licença de Instalação para construção do Edifício Residencial "Mount Solaro" a ser instalado na Avenida Nina Rodrigues, Quadra IX, Lote 10 e 12, bairro Ponta D'areia, São Luís-MA, conforme Processo SEI número 26101.002013/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cb42280f-6c98-4508-9e38-4db336b069ea

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 186/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Thiago de Lima Ramos Rosado** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial I, com lotação na Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 17 de setembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 5527261b-b699-4410-8c5c-91775812c19d

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-01T17:00:00-0300